

TC 018.359/2014-0 (cinco peças)

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Município de Água Doce do Maranhão (MA)

Responsável: José Eliomar da Costa Dias (CPF 454.000.673-87)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Relatora: ministra Ana Arraes

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) aberta em virtude de impugnação de despesas que, nos exercícios de 2008 e 2009, o Município de Água Doce do Maranhão (MA) teria executado com recursos do Piso Básico Fixo, oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (Suas), de acordo com constatação lançada no relatório de fiscalização CGU/SFCI 1562 (peça 1, p. 64-126), subitem 5.3.1.

HISTÓRICO

2. As quantias descentralizadas fundo a fundo para conta específica da comuna, montando a R\$ 103.500,00, vêm abaixo resumidas e segregadas por ano:

a) 2008 (peça 4):

parcela	OB	data da OB	valor (R\$)
1/2008	900219	19/2/2008	4.500,00
2/2008	900880	14/3/2008	4.500,00
3/2008	901408	8/4/2008	4.500,00
4/2008	901859	12/5/2008	4.500,00
5/2008	902212	6/6/2008	4.500,00
6/2008	902954	1/7/2008	4.500,00
7/2008	903894	12/8/2008	4.500,00
8/2008	904180	4/9/2008	4.500,00
9/2008	904873	17/10/2008	4.500,00
10/2008	905170	7/11/2008	4.500,00
11/2008	905895	19/12/2008	4.500,00
total (R\$)			49.500,00

b) 2009 (peça 5):

parcela	OB	data da OB	valor (R\$)
12/2008	800385	6/2/2009	4.500,00
1/2009	800718	20/2/2009	4.500,00
2/2009	804092	23/3/2009	4.500,00
3/2009	804586	14/4/2009	4.500,00
4/2009	805034	15/5/2009	4.500,00



parcela	OB	data da OB	valor (R\$)
5/2009	805238	8/6/2009	4.500,00
6/2009	805724	17/7/2009	4.500,00
7/2009	806171	19/8/2009	4.500,00
8/2009	806544	15/9/2009	4.500,00
9/2009	809565	15/10/2009	4.500,00
10/2009	810092	24/11/2009	4.500,00
11/2009	810414	30/12/2009	4.500,00
total (R\$)			54.000,00

3. Iteradas vezes cobrado administrativamente quanto ao adimplemento da obrigação de entregar o requestado conjunto documental (peça 1, p. 128-129, 155-157, 159-161, 181-205 e 225-285), o responsável preferiu o silêncio.

4. De seu turno, o sucessor, Antônio José Silva Rocha (CPF 437.600.823-00), uma vez concitado pelo MDS (peça 1, p. 287-293), apresentou versão reprográfica de medidas judiciais e extrajudiciais adotadas contra o antecessor (peça 1, p. 301-368), certificando o oportuno agir do novo mandatário.

5. O demandado nestes autos teve nome e CPF inseridos em “diversos responsáveis” no Siafi (peça 2, p.56).

6. Louvando-se no relatório consolidado do tomador (peça 2, p. 56-74), votaram a SFCI/CGU e a autoridade ministerial pela irregularidade das contas (peça 2, p. 80-90).

EXAME TÉCNICO

7. Fundam a instauração do processo, expressamente discriminadas no relatório de fiscalização 1562, tópico 5.3.1 (peça 1, p. 102-108), as seguintes irregularidades verificadas por auditoria da CGU na municipalidade beneficiária (transcrição literal):

5.3.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação de suporte relativa ao CRAS, referente aos exercícios de 2008 e 2009.

Os recursos liberados à conta do Piso Básico Fixo para fazer face aos serviços ofertados no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) nos exercícios de 2008 e 2009 totalizaram R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Em que pese solicitação formal dos documentos probatórios das despesas realizadas à conta do Programa, o Gestor apresentou os seguintes documentos:

a) Recibos avulsos de pagamentos dos profissionais: psicólogo, assistente social e oficineiras dos cursos de bordados e pintura referentes aos exercícios de 2008 e 2009;

b) Relação nominal (anexa à Nota de Empenho de pagamento) assinada por profissionais contratados para os serviços administrativos nos exercícios de 2008 e 2009;

c) Notas de empenhos, emitidas em 2008, relativas à aquisição de materiais para a Secretaria de Assistência Social (SMAS) que juntas somaram R\$ 53.819,14 (cinquenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e quatorze centavos). Contudo, não foram juntadas as respectivas notas fiscais e processos licitatórios e/ou de dispensa de licitação;

d) Recibos avulsos de aluguel de veículos e de imóveis para a SMAS, referentes ao exercício de 2009, impressos em papel s em timbre da administração e sem aposição de data.

Noutro passo, em exame aos extratos bancários da conta específica do programa, sob nº 14.598-X,

Agência 1459-1, do Banco do Brasil S.A, verificou-se que a movimentação financeira da realização das despesas foi feita mediante “pagamentos diversos autorizados” em valores exatamente, iguais aos repassados pelo órgão Gestor do Programa ao município de Água Doce do Maranhão, ou seja, o valor desses não é igual ao de cada despesa apresentada. Ressalta-se que essa forma de pagamento impediu-a identificação dos destinatários dos recursos.

Dessa forma, não é possível vincular os valores emitidos, contra a conta corrente do programa, aos pagamentos realizados conforme documentos apresentados, já que os valores sacados não guardam idêntica proporção com os pagamentos efetuados, conforme demonstrado nas planilhas abaixo: [...].

8. Dada a natureza dessas ocorrências, que se arrimam na discrepância entre a documentação oferecida à equipe da CGU e a dinâmica financeira dos dinheiros do programa assistencial sob gestão do Município de Água Doce do Maranhão (MA) no biênio 2008-2009, recomendável, preliminarmente à citação do ex-gestor, elaborar e endereçar ofício:

a) ao Controle Interno para que forneça, *conditio sine qua non* da regular instauração e do válido desenvolvimento da TCE (IN TCU 71/2012, arts. 5.º, § 1.º, I, e 10, § 1.º, *a* e *d*) e mecanismo viabilizador da bilateralidade e da paridade de armas no processo em curso (RITCU, *caput* do art. 162, *contrario sensu*), cópia das evidências a que alude o subitem 5.3.1 do relatório de fiscalização CGU/SFCI 1562, esclarecendo, por mais, a genuína composição histórica da dívida ali imputada;

b) ao Banco do Brasil para que entregue à Secex-MA xerox legível de todos os documentos de crédito e débito da conta-corrente 14.598-X, agência 1.459-1, tomando por guia os demonstrativos de parcelas do Piso Básico Fixo desembolsadas nos anos de 2008 e 2009 (peças 4 e 5).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. *Ex positis*, sugere-se, acompanhando o que na seção exame técnico se lançou, **diligência** com prazo ordinário de quinze dias:

I) à **SFCI/CGU** com solicitação de envio à Secex-MA de reprodução física e/ou eletrônica dos elementos citados no subitem 5.3.1 do relatório de fiscalização CGU/SFCI 1562 (peça 1, p. 64-126), concernentes à execução do Piso Básico Fixo no Município de Água Doce do Maranhão (MA), exercícios de 2008 e 2009, elucidando na resposta que valores efetivamente integram o débito irrogado ao ex-prefeito José Eliomar da Costa Dias (CPF 454.000.673-87);

II) ao **Banco do Brasil** com pedido de xerox e/ou cópia eletrônica nítida do extrato da conta-corrente 14.598-X, agência 1.459-1, e da correlata aplicação financeira (se houver), bem como dos papéis de crédito/débito de numerário no período que vai de 1.º janeiro de 2008 até a zeragem dos créditos escriturados nos anexos demonstrativos (peças 4 e 5), todos respeitando a quantias de origem pública que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sob o programa Piso Básico Fixo, transferira nos exercícios de 2008 e 2009 para o Município de Água Doce do Maranhão (MA).

Secex-MA, 17 de outubro de 2014.

(assinado eletronicamente)

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, 2860-6